

A EXTINÇÃO DE REGISTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E OS POSSÍVEIS IMPACTOS AOS EGRESSOS DAS ESCOLAS TÉCNICAS¹

Marcelo Rodrigues dos Santos²

Romina Batista de Lucena de Souza³

RESUMO

A extinção de registro profissional dos técnicos em contabilidade se caracterizou a partir da lei 12.249/10, que alterou o decreto lei 9.295/46, definindo a partir de 1º de junho de 2015 formação acadêmica em Ciências Contábeis, obrigatoriamente, para adquirir o registro profissional perante os Conselhos Regionais de Contabilidade. Muitos fatores foram levantados como motivadores desta decisão, no entanto a qualidade dos cursos de contabilidade oferecidos pelas escolas técnicas, apresentou-se como o principal fator ao fim do registro. Dentro deste contexto, este artigo buscou identificar os possíveis impactos do fim do registro profissional às escolas técnicas e aos egressos dos cursos técnicos de contabilidade. Realizou-se uma pesquisa com abordagem quantitativa, através de um questionário com alunos e coordenadores dos cursos de contabilidade das Instituições de educação FACCENTRO e IFRS. Verificou-se com este estudo, que a nova legislação profissional dos técnicos em contabilidade, além de influenciar na vida profissional futura dos alunos, também afetou a continuidade de muitos cursos técnicos de contabilidade nas escolas técnicas de Porto Alegre. O cenário profissional e o ensino técnico, sugerem novas pesquisas, afinal o fim de técnicos em contabilidade vai gerar um novo panorama nessas áreas.

Palavras-chave: Registro profissional. Técnicos em contabilidade. Escola técnica

ABSTRACT

The professional record of extinction of technical accounting was characterized from the Law 12.249 / 10, that changed the decree law 9,295 / 46, stipulated from June 1st, 2015 academic background in accounting sciences, mandatorily, to acquire professional registration with the Regional Accounting Councils . Many factors have been raised as motivating this decision, however the quality of accounting courses offered by technical schools, It was presented as the main factor at the end of the record. In this context, this article sought to identify the possible impact of the end of the professional record technical schools and graduates of technical courses in accounting. was performed a search with a quantitative approach through a questionnaire with students and coordinators of accounting courses of educational institutions FACCENTRO and IFRS. It was found from this study, that the new law of professional technical accounting, as well as influence the future employment of students,

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2015, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Orientadora: Doutora em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (rominabls@gmail.com).

also affected the continuity of many technical courses in accounting in technical schools of Porto Alegre. The professional setting and technical education, suggest new research, after the end of accounting technicians will generate a new landscape in these areas.

Keywords: Professional Registration, Accounting Technicians, Technical School

1 INTRODUÇÃO

Em 27 de maio de 1946 entrou em vigor o decreto lei 9.295. O decreto enobreceu a profissão contábil, formalizou a criação do Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições profissionais de contadores e técnicos de contabilidade (LEITE, 2005). Este decreto definiu muitos pontos relacionados à profissão do contabilista, como por exemplo, atribuições profissionais de técnicos e contadores, penalidades, questões de anuidade, registro profissional e entre outros.

Técnicos em contabilidade e contadores são chamados de contabilistas indistintamente (AUTRAN; COELHO 2003, p. 18). A profissão do contabilista é uma profissão regulamentada. Segundo Simão e Costa (2013, p.7) “profissões regulamentadas são aquelas definidas por lei e regulamentação própria, de direitos e garantias”.

A normatização da profissão deu controle aos órgãos reguladores, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs). Através destes, a sociedade tem algumas informações quanto às questões profissionais do contabilista, como, por exemplo, penalidades (profissionais ativos e inativos), obrigações e direitos e, até mesmo uma certa garantia de qualificação dos profissionais. A qualificação profissional deixou de ser opção para ser uma condição no exercício da profissão, em função das novas exigências impostas pelo mercado (DIAS ; MOREIRA, 2008 p. 1).

Atualmente, os órgãos reguladores da profissão contábil, liberam o profissional ao exercício da profissão e medem a qualificação do contabilista, antes mesmo do ingresso formal deste profissional no mercado, mediante prova de exame de suficiência, por exemplo. A aprovação no Exame é requisito obrigatório para a retirada de registro profissional. E o registro, por sua vez, garante a sociedade que o profissional tem conhecimento básico exigido à prática da profissão. Além disso, garante ao profissional o regular exercício da sua profissão, que trará a sua carreira contábil os direitos, obrigações e demais vantagens que um contabilista registrado possui no mercado de trabalho.

Entretanto, em 11 de junho de 2010, o decreto-lei 9.295/46 foi alterado pela lei 12.249 na questão de registro profissional dos técnicos contábeis. Dessa forma, os profissionais a que

se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. Art. 12. (CFC 1946).

Portanto, técnicos em contabilidade não poderão mais retirar registro profissional, pois conforme lei, somente bacharéis em contabilidade terão essa condição. Aos técnicos contábeis já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão (CFC 1946).

Por fim, essa situação que a lei 12.249 impôs a classe de técnicos em contabilidade, sugere o seguinte questionamento: quais os possíveis impactos às escolas técnicas e aos egressos? Diante disso, o objetivo deste artigo é analisar quais são estes possíveis impactos; como as escolas técnicas estão encarando essas mudanças; qual o reflexo dessa alteração nas escolas e no curso técnico de contabilidade; o que os alunos das escolas esperam do mercado; quais as perspectivas dos profissionais que já atuam e os que veiam a entrar no mercado de trabalho.

Além dessa introdução, o artigo está estruturado em uma base teórica sobre a lei 12.249/10 e seus efeitos no decreto-lei 9.295/46; órgãos reguladores da contabilidade; cenário profissional: técnicos em contabilidade *versus* contador; contabilidade e educação. Logo após são apresentados os procedimentos metodológicos deste artigo. Em seguida, discute-se a análise dos dados coletados nesta pesquisa. E por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente descreve-se o decreto – lei 9.295/46 e os efeitos da lei 12.249/10 sobre o mesmo. Em seguida, discutem-se as atribuições, poderes e fundamentações dos órgãos reguladores da área contábil. Logo após, trata-se das prerrogativas dos profissionais da contabilidade e suas particularidades. E por fim, comenta-se a relação entre contabilidade e educação.

2.1 A LEI 12.249/10 E SEUS EFEITOS NO DECRETO-LEI 9.295/46

Decretado em 27 de maio de 1946, o decreto-lei 9.295 cria o conselho Federal de Contabilidade (CFC), defini as atribuições do contador e do técnico em contabilidade e das outras providências (BRASIL 1946).

O decreto 9.295/46 regulamenta as seguintes questões:

- Conselho Federal de Contabilidades e Conselhos Regionais;
- Registro da carteira profissional;
- Anuidade devida aos conselhos;
- Atribuições profissionais;
- Penalidades;
- Disposições gerais

Entretanto, em 11 de junho de 2010, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sanciona a lei 12.249, que exprime:

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

A lei 12.249/10, além de instituir incentivos a determinadas áreas, criar programas de desenvolvimento educacional entre outras situações, teve como objetivo, também, alterar uma série de decretos. O decreto-lei 9.295/46 foi um dos decretos alterados. Dessa forma, o artigo 76, conforme, Brasil (2010) dispõe:

Os arts. 2o, 6o, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1o:

“Art. 2o A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1o.” (NR)

“Art. 6o f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica

e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1o

§ 2o Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1o de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.” (NR)

“Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.
.....

§ 2o As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3o Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites: I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas; II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas. § 4o Os valores fixados no § 3o deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (NR)

“Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1o A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2o do art. 21.” (NR)

“Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.” (NR)

“Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos; c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; g) advertência reservada, censura reservada e censura

pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969.” (NR)

Portanto, a lei 12.249/10 gerou muitas alterações ao decreto-lei 9.295/46. Contudo, a principal alteração de interesse desta pesquisa, definiu-se sobre os técnicos de contabilidade e o fim de registro profissional dos mesmos.

2.2 ÓRGÃOS REGULADORES DA CONTABILIDADE

Dentro da normatização da contabilidade tem-se a regulação e a regulamentação de fatores fundamentais ao exercício pleno e seguro da atividade. Lima, Oliveira e Coelho (2014, p. 1) definem:

Regulamentação está relacionada ao ato de regulamentar, de criar, editar regulamentos (leis, regras, padrões). Em outras palavras, neste sentido, regulamentar consiste em atribuir legitimidade à norma, amparo jurídico por meio de um regulamento. Uma vez legitimada, de tal norma poder-se-ia dizer regulamentada, ou amparada por lei.

Regulação poderíamos compreender como sendo o ato de garantir o atendimento e a conformidade em relação ao que é lei, ao que é determinado legalmente, e está regulamentado. Estaria, portanto, a regulação imbuída de caráter fiscalizador, de observância ao atendimento à legislação, dessa maneira, objetivando garantir o enforcement do regulamentado.

Leis e resoluções acontecem de forma acelerada visando o aprimoramento do exercício contábil e requerem qualificação e aperfeiçoamentos dos profissionais (SOUZA; ALMEIDA, 2013). Os órgãos responsáveis por regulamentar e regular a atividade contábil é o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais. No entanto, os profissionais também reconhecem os sindicatos, associações, fundações e institutos de abrangência nacional e regional como defensores da profissão (BARBOSA, 2011).

Dessa forma, o contabilista recebe o apoio destes órgãos e assegura assim, o exercício pleno da sua profissão.

2.3 CENÁRIO PROFISSIONAL: TÉCNICO CONTÁBIL *VERSUS* CONTADOR

A contabilidade trabalha com o patrimônio das pessoas físicas e/ou jurídicas e é uma área estreitamente relacionada com diversos campos de atuação profissional. Segundo Marques (2004, p.17), “a contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades”. Marques (2004) ainda enfatiza que “a contabilidade registra os fatos e gera informações do patrimônio da empresa”.

Acompanhar as variações patrimoniais dos clientes é objetivo da contabilidade, conforme colocações de Marques. Porém, os clientes buscam no mercado, profissionais qualificados para administrar e contabilizar seu patrimônio. No mundo atual faz-se necessário que a informação contábil possua qualidade e credibilidade (SZÜSTER, SZÜSTER e SZÜSTER, 2005 p.20).

O profissional contabilista atua diretamente em um ambiente de mudanças constantes, voltadas à economia, gestão interna padronizada, informatização tecnológica, adequação às formas e transparência das informações entre tantas outras atribuições (SANTOS; FREITAG 2014, p.1).

O cenário atual do mundo dos negócios está voltado às diversas áreas econômicas e a globalização e a evolução tecnológica acabaram influenciando a atuação dos profissionais (SANTOS; FREITAG, 2014).

O contabilista está sendo cada vez mais exigido pelo mercado e pelas organizações, devido à dinâmica do empreendedorismo. Conforme (LEAL; SOARES; SOUSA 2008 p. 148):

O mercado exige dos profissionais da área contábil um conhecimento que transcende o processo específico pronto para o tecnicismo; busca-se um profissional com competências para entender o “negócio”, visando orientar o gestor e participar das decisões de forma consciente. Dessa forma, recai para os profissionais a exigência de um novo perfil, mais condizente com a atual dinâmica assumida pelas organizações.

O ato de empreender e administrar organizações, ver o profissional contábil, também como centro do planejamento das organizações, abre ramificações e oportunidades inovadoras aos contabilistas. Diante disso, escolas técnicas e universidades trabalham em seus cursos de contabilidade, a ideia de que o profissional da contabilidade também deve preparar-se para executar funções de gestor/administrador.

A seguir descreve-se o campo profissional dos técnicos de contabilidade e suas atribuições profissionais. Em seguida, na mesma proposta, discutem-se os contadores.

2.3.1 TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

Os técnicos contábeis são profissionais com formação técnica, mediante conclusão do curso de contabilidade fornecido por escolas técnicas. Desde o início dos anos 70, com a reforma do ensino consubstanciada da lei nº 5.692/71, os cursos técnicos voltados para as atividades de serviços são os de administração e contabilidade (GILIO 2000, p. 88).

De acordo com as colocações de Gilio técnicos em contabilidade estão direcionados ao mercado de serviços. No entanto, no mundo do trabalho ocorreram muitas mudanças, e os

cursos técnicos de administração e contabilidade de forma geral continua sendo introduzido de forma profissionalizante, não se estruturaram conforme evolução e inovação do mercado (GILIO, 2000).

Gilio (2000, p. 88) ainda enfatiza que “para acompanhar estas transformações que ocorrem no mercado de trabalho e na organização empresarial, extremamente dinâmicas, é preciso um mínimo de articulação entre a formação do trabalhador e a sua adequação ao meio ambiente de trabalho”.

O mercado em que os técnicos contábeis estão inseridos é bem amplo. É possível atuar em instituições públicas e privadas, empresas prestadoras de serviços contábeis, bancos, estabelecimentos de ensino, escritórios de Contabilidade e também como autônomo (CRCSP, 2015). Dentre todas as atuações, a de autônomo, dono de escritório contábil é atualmente, o principal retrocesso na carreira profissional do técnico em contabilidade. Para exercer a profissão de técnico em contabilidade é preciso ser aprovado no Exame de Suficiência e obter registro no Conselho Regional de Contabilidade. Conforme, BRASIL (1946):

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.(4)

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-Lei.(4)

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.(4)

Portanto, fica assegurado aos técnicos em contabilidade obter registro de habilitação profissional, somente até primeiro 1º de junho de 2105. Aqueles profissionais já registrados poderão normalmente desempenhar suas atividades.

Quanto às prerrogativas profissionais dos técnicos contábeis, BRASIL (1946):

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário inscritos no órgão de classe competente, o qual fornecerá a certidão (Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, altera o art. 145 do CPC).

Ainda sobre as prerrogativas da profissão contábil, não há restrições para os técnicos quanto à assinatura de balanços, mas sim quanto à realização de Trabalhos de Auditoria, Perícia, e Análise de Balanços entre outras. (CFC 2015).

Técnicos de contabilidade, assim como contadores, fazem registros e lançamentos contábeis, de forma sistêmica, das transações financeiras das empresas, bancos instituições de caridade, órgãos públicos e outras organizações (AUTTRAN; COELHO 2003, p.19). Por fim, os técnicos têm capacidades e prerrogativas profissionais equivalentes às dos contadores. Equivalência esta, que tornou-se também motivadora da extinção de registro profissional dos técnicos.

2.3.2 CONTADOR

O contador tem por base condutas éticas, conhecimento teórico tanto em sua área como nas afins, organização para executar o trabalho, responsabilidade nas suas ações e comprometimento com a profissão (REIS *et al*, 2014 p. 1).

O profissional contábil exerce um papel de grande responsabilidade para a sociedade. A função por ele assumida, suas prerrogativas profissionais e o conjunto de informações por ele gerenciadas, o tornam um dos principais agentes no processo de gestão das entidades (SANTOS *et al*, 2011 p. 138). E por isso, cada vez mais é preciso que os profissionais contábeis se reciclem e busquem formas qualificadas para execução de seus serviços, devido à exigência do mercado. Dias e Moreira (2008, p.1) reforçam:

A qualificação profissional deixou de ser opção para ser uma condição no exercício da profissão, em função das novas exigências impostas pelo mercado. O processo de desenvolvimento das habilidades e conhecimentos profissionais deverá ser suficiente para oportunizar aos contadores condições de empregabilidade.

Para alcançar as qualificações da profissão de contador o profissional deve acompanhar as relações cotidianas do mercado. Iudícibus (1991, p. 7) exprime:

O contador deve manter-se atualizado não apenas com as novidades de sua profissão, mas, de forma ampla, interesse pelos assuntos econômicos, sociais e políticos que tanto influem no cenário em que se desenrola a profissão.

O desenvolvimento científico transpõe ao mercado uma alta competitividade, fomentando uma ótima qualificação dos profissionais para que possam se destacar (DIAS; MOREIRA, 2008). O contador é um profissional fundamental no mercado de trabalho. As necessidades das empresas não estão somente relacionadas ao conhecimento intelectual do contador, mas também a obrigatoriedade da contabilidade nas organizações.

2.4 A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO E A CONTABILIDADE

Desde fins da década de 1970, as preocupações com o emprego encontram-se no centro do sistema educativo, de várias maneiras (LEAL; SOARES; SOUSA 2008 p.149). E conforme crescem as necessidades da sociedade, crescem as exigências sobre os profissionais da área contábil. Segundo Peleias *et al.* (2007, p.20):

A evolução das sociedades apresenta características que demandam identificação, estudo e compreensão, e o progresso econômico requer profissionais mais qualificados para atuarem nas organizações. Como consequência, são necessárias condições de ensino para a formação desses profissionais. Tais acontecimentos colaboram para o desenvolvimento político e social, pois esses profissionais poderão se tornar cidadãos mais cômicos de seus direitos e deveres.

Tendo em vista a adequação do sistema educacional e a formação na direção de tais expectativas, são priorizadas as alterações no âmbito dos currículos visando à formação desse novo profissional (LEAL; SOARES; SOUSA 2008, p.149).

Coelho (2007, p.63) diz que:

O ensino da contabilidade não deve compreender somente os aspectos práticos, técnico-operacionais e mecânicos de suas formas de registro. Ele deve avançar para questões mais abrangentes que envolvam análise crítica, postura ética, tomada de decisão e maior sensibilidade aos aspectos políticos, econômicos e sociais.

O profissional não se limite apenas ao conhecimento adquirido nesta fase, pois deverá adquirir qualificação necessária para a sua atuação no processo decisório empresarial de forma continuada (LEAL; SOARES; SOUSA 2008, p.151).

Dentre as várias formas de ensino e avaliações impostas aos profissionais contábeis, comenta-se a seguir os fundamentos e colaboração do ENADE e do Exame de Suficiência na qualificação dos contabilistas. As escolas técnicas são objeto de pesquisa e são discutidas na análise dos dados pesquisados.

2.4.1 ENADE

Atualmente, a preocupação das pesquisas em avaliação está relacionada à melhoria na qualidade do ensino, à alocação de recursos, que interferem positivamente na sociedade, no desenvolvimento da consciência, sensibilidade e comprometimento (KRAEMER; VERDINELLI, 2014, p.1).

A avaliação de estudantes tem sido uma prática há muitos anos como forma de verificar o aprendizado dos alunos em relação a determinados conteúdos (PROLO; HESSEL; SAYÃO 2009, p.12). O ENADE é um exemplo disso.

O Exame Nacional de Desempenho Estudantil (ENADE) é uma prova imposta aos alunos de ensino superior. Tem como objetivo acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho acadêmico dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação (KRAEMER; VERDINELLI, 2014, p.1). Caso algum aluno não faça a prova tem como penalidade, o não recebimento do diploma do curso até regularizar a situação.

As avaliações buscam trazer informações sobre a formação de um determinado estudante nas instituições existentes no Brasil (PROLO; HESSEL; SAYÃO 2009 p.12). Todavia, muitos estudantes contestam a prova como uma ferramenta eficiente para avaliação dos cursos e instituições de educação. Para os alunos, há a necessidade de maior ênfase neste estudo de qualificação dos órgãos acadêmicos.

2.4.2 EXAME DE SUFICIÊNCIA

O Exame de Suficiência foi criado pelo CFC sob a resolução 853 de 28 de julho de 1999. No qual institui o exame de suficiência como requisito para obtenção de registro profissional em CRC (CFC 1999). Diante das alterações da lei 12.249/10 sobre o decreto-lei 9295/46, em 2011 o CFC emitiu a resolução 1.373 regulamentando as prerrogativas do Exame de Suficiência. CFC (2011):

CONSIDERANDO que o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295-46, com redação dada pela Lei n.º 12.249-2010, prescreve que os profissionais de que trata o referido Decreto somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do respectivo curso, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos;

E o exame de suficiência é uma prova obrigatória imposta pelo Conselho Federal de Contabilidade que tem como principal objetivo avaliar os futuros profissionais e garantir a sociedade qualificação dos mesmos. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade têm como um de seus objetivos fundamentais, garantir que os profissionais da área contábil estejam capacitados a exercer suas funções junto à sociedade (BROETTI 2014 p. 1).

Sobre o conceito e objetivos do exame o artigo 1 da resolução 1.373 dispõe que “Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso de Técnico em Contabilidade” (CFC 2011). Contudo, o exame de suficiência aos técnicos em contabilidade está descrito no artigo 1:

§ 2º. O Exame de Suficiência, que visa a obtenção de registro na categoria de técnico em contabilidade, pode ser prestado por aqueles que já concluíram o referido curso Técnico em Contabilidade.

§ 3º. Fica autorizada, excepcionalmente, a inscrição, exclusivamente no 1º Exame de Suficiência do ano de 2015, aos estudantes do curso Técnico em Contabilidade que concluírem o curso antes do prazo de 1º-6-2015 (CFC 2011).

Com relação ao inciso 3º, tal disposição se dá ao fato de que em 1º de junho acabam os registros de novos técnicos de contabilidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Em relação à forma de abordagem do problema, esta pesquisa pode ser considerada quantitativa. Na busca de verificar a proporcionalidade de técnicos em contabilidade versus contadores registrados e ativos no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, além da quantificação expressa na análise dos dados da pesquisa.

Quanto ao aspecto objetivo, a pesquisa tem um caráter descritivo, pois em consonância com os procedimentos técnicos, um levantamento é utilizado para coleta dos dados. Segundo Gil (2010, p. 35),

A pesquisa de levantamento “caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Neste caso é enfoque central na coleta de dados é um questionário desenvolvido à participação de alunos e professores/coordenadores do Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Sul (IFRS) e FACECNTRO.

A pesquisa classifica-se como quantitativa, visto que a coleta dos dados se faz mediante questionário, que explorará os percentuais sobre os dados coletados.

A população estuda são os alunos e coordenadores dos cursos de contabilidade das escolas técnicas. As escolas que participaram deste estudo são: FACCENTRO e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRS). Estas escolas oferecem além de cursos técnicos voltados ao ramo de negócios, administração, informática e contabilidade, também, cursos superiores nessas e outras áreas. As escolas localizam-se em Porto Alegre. Foram feitas 22 perguntas aos alunos dos cursos de contabilidade das escolas técnicas e 12 questionamentos aos coordenadores. O objetivo dos questionamentos é delinear o perfil dos

alunos das escolas e analisar a visão dos mesmos e dos coordenadores do curso sobre a extinção do registro profissional de técnicos contábeis.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Conforme o objetivo deste estudo de analisar os possíveis impactos da extinção do registro profissional dos técnicos contábeis aos egressos do curso técnico de contabilidade e às escolas técnicas, é feita, primeiramente, uma análise do quadro 1. Neste quadro, apresenta-se o cenário profissional do contabilista.

Os dados representados no quadro 1 foram coletados no site do Conselho Federal de Contabilidade e têm como objetivo demonstrar o número de profissionais ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade de todo Brasil. Assim sendo, a proporcionalidade de contadores versus técnicos em contabilidade é a análise principal deste primeiro quadro.

Dessa forma, entende-se o contexto, a dinâmica e expansão da profissão do contabilista em todo território brasileiro. A análise é feita primeiramente, de forma global, a seguir e feita uma análise individual sobre os estados da Federação Brasileira.

Quadro 1 – Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade

Estado	Contador	%	Técnico	%	Total	% Brasil
AC	899	71,29	362	28,71	1.261	0,25
AL	2.548	65,81	1.324	34,19	3.872	0,75
AM	4.619	66,65	2.311	33,35	6.930	1,35
AP	1.024	73,46	370	26,54	1.394	0,27
BA	14.226	65,74	7.414	34,26	21.640	4,22
CE	7.979	62,76	4.734	37,24	12.713	2,48
DF	9.806	65,05	5.268	34,95	15.074	2,94
ES	7.269	69,01	3.264	30,99	10.533	2,05
GO	8.015	64,84	4.347	35,16	12.362	2,41
MA	4.280	64,42	2.364	35,58	6.644	1,3
MG	29.665	53,43	25.857	46,57	55.522	10,82
MS	4.509	62,15	2.746	37,85	7.255	1,41
MT	7.824	77,99	2.208	22,01	10.032	1,96
PA	8.477	78,52	2.319	21,48	10.796	2,1
PB	4.168	66,24	2.124	33,76	6.292	1,23
PE	7.753	53,82	6.652	46,18	14.405	2,81
PI	4.086	74,96	1.365	25,04	5.451	1,06
PR	23.152	69,58	10.124	30,42	33.276	6,49
RJ	34.357	61,91	21.134	38,09	55.491	10,82
RN	4.858	78,23	1.352	21,77	6.210	1,21

RO	3.393	72,28	1.301	27,72	4.694	0,92
RR	1.018	80,6	245	19,4	1.263	0,25
RS	23.495	60,5	15.339	39,5	38.834	7,57
SC	15.417	74,63	5.240	25,37	20.657	4,03
SE	2.277	62,81	1.348	37,19	3.625	0,71
SP	82.929	57,91	60.286	42,09	143.215	27,92
TO	2.824	78,99	751	21,01	3.575	0,7
Total	320.867	62,55	192.149	37,45	513.016	100

Fonte: CFC (2015)

Através do quadro 1, numa análise global, observa-se que no cenário profissional do contabilista, os contadores estão em maior número no Brasil, totalizando 62,55% dos profissionais ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade, enquanto que os técnicos na mesma situação, totalizam 37,45%.

Peneirando os estados em uma análise individual, nota-se que o maior percentual de contadores versus técnicos contábeis está localizado no Estado de Tocantins. Este apresenta 78,99% de seus contabilistas ativos como contadores, enquanto somente 21,01 % são técnicos. Por outro lado, o equilíbrio mais promissor entre as classes evidencia-se no estado de Minas Gerais, onde o percentual de técnicos ativos mais se aproxima do percentual de contadores na mesma condição. No estado mineiro são 29.665 contadores, o que equivale a 53,43% dos profissionais. E 25.857 técnicos em contabilidade, o que corresponde a 46,57% dos profissionais do estado de Minas Gerais.

Seguindo de perto este equilíbrio, Pernambuco é o segundo estado com a menor diferença percentual entre contadores e técnicos contábeis profissionalmente ativos. O percentual de técnicos ativos neste estado é de 46,18%, o que corresponde a 6.652 profissionais de um total de 14.405. Já os contadores ativos são 53,82%, total de 7.753.

Comparando-se Minas Gerais à Pernambuco proporcionalmente, evidencia-se, primeiramente, que há mais profissionais ativos no estado mineiro. Enquanto Minas Gerais corresponde a 10,82% dos profissionais ativos no país, ou numericamente identificado em 55.522 profissionais, Pernambuco é somente 2,81% da massa brasileira de contabilistas. 14.405. Para cada 1 contabilista em Pernambuco, são quase 4 contabilistas em Minas.

No entanto, é evidente que nestes estados a profissão de contabilista parece ganhar destaque, pelo menos numericamente, pois as duas classes da profissão quase se equiparam no cenário profissional contábil. Esse equilíbrio entre as classes nestes estados, aponta que há um consoante desenvolvimento da contabilidade e amparo as duas profissões.

No Rio Grande do Sul, observa-se uma proporcionalidade moderada entre as classes profissionais. O estado gaúcho representa 7,57% dos profissionais ativos no Brasil. São 38.834 contabilistas ativos neste estado, sendo 60,5% contadores e 39,5% técnicos contábeis.

4.1 ANÁLISE DO EXAME DE SUFICIÊNCIA NO RS

Dentre as diversas obrigações da vida profissional do contabilista, o Exame de Suficiência, como já foi mencionado neste artigo em momentos anteriores, é uma etapa fundamental a ser vencida pelo profissional antes de seu ingresso legal e formal no mercado de trabalho. Portanto, a prova que mede a qualificação e capacitação dos profissionais, também é objeto de análise deste estudo.

Na Tabela 1 demonstra-se logo mais, o desempenho dos técnicos contábeis e contadores nas edições do Exame de Suficiência de 2011 a 2015 realizado no estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 1 – Índice de Aprovação no Exame de Suficiência no Rio Grande do Sul

1ª Edição 2011	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	772	725	271	37,38
Téc. em Contabilidade	330	298	73	24,50
2ª Edição 2011	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1033	993	671	67,57
Téc. em Contabilidade	518	491	177	36,05
1ª Edição 2012	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1347	1277	720	56,38
Téc. em Contabilidade	573	543	213	39,23
2ª Edição 2012	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1512	1368	465	33,99
Téc. em Contabilidade	666	608	219	36,02
1ª Edição 2013	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1696	1561	729	46,7
Téc. em Contabilidade	905	808	447	55,32
2ª Edição 2013	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	2088	1940	1040	53,61
Téc. em Contabilidade	1076	962	155	16,11

1ª Edição 2014	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1921	1698	1043	61,43
Téc. em Contabilidade	1276	1056	318	31,11
2ª Edição 2014	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1714	1527	942	61,69
Téc. em Contabilidade	1244	1061	254	23,94
1ª Edição 2015	Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%)Aprovados
Contadores	1830	1569	1060	67,56
Téc. em Contabilidade	1538	1272	431	33,88

Fonte: CFC (2015)

Na Tabela 1 observa-se, inicialmente, que o número de técnicos contábeis inscritos se elevou ano após ano, totalizando de 2011 a 2015, um número de 8.126 inscritos. Média de 812, 60 por edição. Em relação à primeira edição de 2011 e a última de 2015, nota-se um aumento de 466,06% no número de técnicos inscritos. Já o número de contadores que realizaram o exame, variou muito pouco, totalizando 13.863 inscritos no mesmo período. Média de 138,63 por edição. Em relação à primeira edição de 2011 a última de 2015, ocorreu um aumento de 252,46% no número de contadores inscritos.

Quanto ao desempenho dos profissionais, observa-se que o percentual de contadores aprovados é maior em todas as edições, em relação aos técnicos de contabilidade. Mais de 60% dos profissionais técnicos presentes acabaram não sendo aprovados no Exame de Suficiência em grande parte das edições.

4.2 ESCOLAS TECNICAS DE PORTO ALEGRE

O Ministério da Educação (MEC) disponibiliza na web um sistema de Cadastro de Escolas Técnicas e Profissionalizantes, chamado SISTEC. Neste sistema apresentam-se todas as escolas cadastradas pelo MEC no Brasil. O SISTEC ainda não está totalmente parametrizado com todas as informações atuais sobre todas as escolas do país, porém apresenta uma gama de escolas técnicas e profissionalizantes registradas em sua base de dados. Contudo, analisou-se a relação de escolas técnicas que possuem o curso técnico de contabilidade em Porto Alegre, cadastradas no SISTEC. Sendo assim, apresenta-se a seguir no quadro 2 esta relação:

Quadro 2- Cadastro de Escolas Técnicas e Profissionalizantes de Porto Alegre

ORDENAÇÃO	ESCOLAS
1	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA [4292]
2	COLÉGIO ESTADUAL PROTÁSIO ALVES [11694]
3	COLÉGIO LUTERANO DA PAZ [2482]
4	COLÉGIO UNIFICADO [21436]
5	ESC. TÉC. EST. IRMÃO PEDRO [2318]
6	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CECILIA MEIRELES -SEG [21471]
7	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FACCENTRO [25112]
8	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL[22730]
9	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIVERSITÁRIO [3074]
10	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ZONA SUL -SEG [2097]
11	ESCOLA ESTADUAL CEL. AFONSO EMILIO MASSOT [2025]
12	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FEIJÓ [2085]
13	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA [2211]
14	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO EMILIO MEYER [2129]
15	ESCOLA TÉCNICA CRISTOVÃO COLOMBO [13312]
16	INST. EST. DOM DIOGO DE SOUZA [2132]
17	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS PORTO ALEGRE [2939]
18	QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONA -JÚLIO DE CASTILHOS
19	QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ALBERTO BINS [20733]
20	QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ASSIS BRASIL [20593]
21	UNIDADE DE ENSINO ACM - CENTRO TECNOLÓGICO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS -ACM [2416]

Fonte: Adaptada SISTEC (2015)

Observam-se nesse quadro, somente as escolas que disponibilizam o ensino técnico de contabilidade na cidade de Porto Alegre. No entanto, o cadastro do SISTEC apresenta 101 escolas reconhecidas por oferecerem ensino técnico ou profissionalizante na capital gaúcha. Das 101 escolas listadas, apenas 21 escolas que constam no cadastro disponibilizam o ensino da contabilidade técnica em Porto Alegre. Portanto, 20 % das escolas que constam no cadastro do SISTEC oferecem o curso técnico de Contabilidade na cidade.

Num contato direto com as escolas relacionadas no quadro 2, verificou-se que o cadastro do SISTEC ainda não foi atualizado em relação a algumas modificações ocorridas nas mesmas. Constatou-se que o sistema do MEC, realmente, ainda está em processo de adaptação e manutenção.

Identificou-se na pesquisa com as escolas, que muitas delas sentiram e ainda sente a alteração do decreto-lei 9.295/46 pela lei 12.249/10. Muitas escolas deixaram de oferecer o curso técnico de contabilidade devido à nova legislação impostas aos profissionais técnicos em contabilidade. No quadro 3 demonstram-se as escolas que ofereciam o curso de técnico

em contabilidade, conforme o SISTEC ainda apresenta. Confere-se no quadro a situação atual dos cursos técnicos de contabilidade nas escolas de Porto Alegre e os motivos que impactaram os cursos técnicos destas escolas.

Quadro 3 – A situação dos cursos de Contabilidade nas Escolas Técnicas

	ESCOLAS	SITUAÇÃO	MOTIVAÇÃO
1	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA [4292]	Última turma disponível em 2015/1. Depois deixará de oferecer o curso Técnico de Contabilidade.	Novos cursos; E a nova legislação para técnicos em contabilidade. O fim do registro.
2	COLÉGIO ESTADUAL PROTÁSIO ALVES [11694]	Oferece o curso regularmente. Mas sentiu aumento na evasão escolar .	-
3	COLÉGIO LUTERANO DA PAZ [2482]	Última turma foi em 2011. Não oferece o curso desde então.	-
4	COLÉGIO UNIFICADO [21436]	Oferece o curso regularmente	-
5	ESC. TÉC. EST. IRMÃO PEDRO [2318]	Oferece curso regularmente.	-
6	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CECILIA MEIRELES - SEG [21471]	Oferece o curso Técnico de Contabilidade juntamente com o curso Técnico de Administração regularmente. No entanto relata baixa na procura dos dois cursos.	-
7	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FACCENTRO [25112]	Oferece o curso regularmente, porém diminui a procura pelo curso.	-
8	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL[22730]	Oferece o curso regularmente na modalidade EAD.	-
9	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNIVERSITÁRIO [3074]	Oferece o Curso Técnico de Contabilidade regularmente.	-
10	ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ZONA SUL -SEG [2097]	Última turma disponível 2015/1. Depois deixará de ofertar o curso.	Devido o fim do registro de técnicos em contabilidade.
11	ESCOLA ESTADUAL CEL. AFONSO EMILIO MASSOT [2025]	Oferece o curso Técnico de Contabilidade regularmente. No entanto, relata baixa procura. Sobram vagas.	-
12	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FEIJÓ [2085]	-	--
13	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA [2211]	Oferece o curso de Contabilidade regularmente. No entanto, relata baixa procura.	-
14	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO EMILIO MEYER [2129]	Última turma foi em 2013. Desde então, não oferece mais o curso Técnico de Contabilidade.	Fim do registro de técnicos inviabilizou a continuidade do curso
15	ESCOLA TÉCNICA CRISTOVÃO COLOMBO [13312]	Oferece regularmente o curso Técnico de Contabilidade. Preenche normalmente o número de vagas oferecidas.	-
16	INST. EST. DOM DIOGO DE SOUZA [2132]	Oferece o Curso de Contabilidade e não sentiu nenhum impacto na procura pelo curso.	-

17	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS PORTO ALEGRE [2939]	Oferece o curso preenche todas as vagas, porém acabam perdendo alunos durante o curso. Evasão elevou-se.	-
18	QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - JÚLIO DE CASTILHOS	Oferece o curso regularmente.	-
19	QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ALBERTO BINS [20733]	Oferece o curso regularmente	-
20	QI ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ASSIS BRASIL [20593]	Oferece o curso regularmente	-
21	UNIDADE DE ENSINO ACM - CENTRO TECNOLÓGICO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS -ACM [2416]	Última turma do curso foi em 2014. Desde então não oferece mais o curso Técnico de Contabilidade.	Nova legislação para técnicos extinguiu o curso na escola.

Fonte: Elaborada pelo autor (2015)

O fim do registro de técnicos em contabilidade impactou e inviabilizou a continuidade do curso técnico de contabilidade em diversas escolas técnicas. E como apresenta-se na relação disposta no quadro 3, não são só as escolas privadas que acabaram extinguindo o curso, mas também escolas públicas. O COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA é um exemplo.

Algumas escolas ainda continuando oferecendo o curso normalmente e dizem não sentir qualquer mudança em relação à procura pelo curso. A escola Técnica Cristovão Colombo é um exemplo a ser citado nessa situação. Com certeza, o que ficou claro sobre tudo isso, foi à extinção do registro profissional dos técnicos contábeis como influência direta na continuidade do curso nessas escolas. E também, como um fator identificável na baixa procura dos cursos, conforme relataram as escolas que ainda disponibilizam o curso, mas que sentiram os impactos.

Neste artigo foi feita uma pesquisa com duas Instituições de Educação que oferecem o ensino técnico de contabilidade em Porto Alegre. As Instituições são: FACCENTRO e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), CAMPUS Porto Alegre. Realizou-se uma pesquisa mediante questionário, no qual alunos e coordenadores do curso participaram.

O questionário, de acordo com este estudo, busca traçar o perfil dos alunos das escolas, suas expectativas acadêmicas e profissionais e o fim do registro de técnicos em contabilidade na visão deles. Os coordenadores dos cursos de contabilidade das escolas participaram respondendo algumas perguntas dissertativas sobre o assunto.

Observa-se, a relação de perguntas descritas no questionário respondido pelos alunos, no quadro 4:

Quadro 4 – Questionário de Pesquisa

Item	Pergunta
1.1	Gênero
1.2	Qual sua idade?
1.3	Em que semestre você está?
1.4	Você trabalha ou trabalhou na área contábil
1.5	Escolheu curar contabilidade por quê?
1.6	Como você avalia o ensino da sua escola técnica?
1.7	De forma geral, como você avalia o ensino técnico?
1.8	Pretende fazer graduação?
1.9	O fim de registro para técnicos em contabilidade influenciou na sua escolha de cursar a graduação?
2.0	Qual a sua opinião sobre a lei 12.249/10 que alterou o decreto lei 9.295/46 extinguindo o registro de habilitação profissional de técnicos em contabilidade?
2.1	Você concorda que contadores estão em desvantagem em relação aos técnicos em contabilidade no mercado?
2.2	Você concorda que o fim de registro de técnicos em contabilidade acarretará alguns fatores negativos? Qual(is) você acha mais significativo(os) a área contábil?

Fonte: elaborada pelo autor (2015)

Participaram da pesquisa 101 alunos. De forma, que 53 deste total de alunos correspondem ao IFRS e 48 a FACCENTRO.

Com relação às perguntas 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 apresenta-se no quadro 5 as respostas dos participantes. Estes questionamentos serviram de base para delinear o perfil dos estudantes.

Quadro 5 – Perfil dos Alunos do Curso Técnico de Contabilidade

1.1 Gênero						
ESCOLAS	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Masculino	23	47,92	17	32,08	40	39,60
Feminino	25	52,08	36	67,92	61	60,40
TOTAL	48	100,00	53	100,00	101	100,00
1.2 Qual a sua idade?						
16 a 20 anos	6	12,50	6	11,32	12	11,88
21 a 25 anos	15	31,25	17	32,08	32	31,68
26 a 30 anos	13	27,08	17	32,08	30	29,70
31 a 35 anos	12	25,00	6	11,32	18	17,82
mais de 35 anos	2	4,17	7	13,21	9	8,91

TOTAL	48	100,00	53	100,00	101	100,00
1.3 Em que semestre você está no curso?						
1º semestre	22	45,83	23	43,40	45	44,55
2ª semestre	12	25,00	18	33,96	30	29,70
3º semestre	11	22,92	12	22,64	23	22,77
4º semestre	3	6,25	0	-	3	2,97
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00
1.4 Você trabalha ou trabalhou na área contábil?						
Sim	9	18,75	20	37,74	29	28,71
Não	39	54,17	33	62,26	72	71,29
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00

Fonte: elaborada pelo autor (2015)

O perfil dos alunos é traçado conforme os dados apresentados no quadro 5, que demonstra que 60,40% dos participantes desta pesquisa são mulheres, enquanto os homens correspondem a 39,60%. A maior faixa etária identifica-se entre 21 e 25 anos, o que corresponde 31,28% dos respondentes.

O curso técnico de contabilidade nas escolas tem duração de três semestres (um ano e meio). Porém, muitos participantes responderam a questão 1.3 ressaltando o tempo de escola, por isso alguns alunos disseram estar no quarto semestre.

Quanto à questão 1.4, observa-se que em relação ao número de participantes gerais mais de 70% dos estudantes não trabalham ou nunca trabalharam na área contábil. Entretanto, avaliando-se, individualmente os alunos do IFRS, essa porcentagem cai para 62,26%. Já na FACCENTRO o percentual é ainda menor, 54,17% não trabalham ou nunca trabalharam na área.

4.3 ANÁLISE DOS FATORES QUE MOTIVARAM O FIM DO REGISTRO PROFISSIONAL

O fim do registro de técnicos em contabilidade foi motivado, conforme mencionam estudiosos e autoridades da área, por diversos fatores. Dentre estes fatores destacam-se:

- a baixa qualidade dos cursos técnicos de contabilidade;

- equivalência entre as prerrogativas de contadores e técnicos;
- desvantagem de contadores em relação aos técnicos;
- estabilizar e estagnar o crescente número de escritórios contábeis dirigidos por técnicos;
- crescimento da contabilidade e áreas afins;
- crescimento profissional do contabilista, devido às exigências e modernidades do mercado contábil;

Em uma entrevista, divulgada pelo Jornal do Comercio, na edição de contabilidade, o presidente do CRCRS, senhor Antônio Palácios identificou como principal motivação ao fim do registro profissional dos técnicos, a baixa qualidade dos cursos técnicos de contabilidade.

O presidente do conselho dissertou sobre a pergunta que buscava entender o que motivou a alteração do decreto-lei 9.295/46 extinguindo o registro dos técnicos contábeis:

Com o passar do tempo, os cursos técnicos foram caindo de nível. Antigamente, eram necessários três anos para obter o diploma. O profissional saía realmente preparado para exercer a profissão. Hoje, em um ano se faz um curso técnico e a qualidade muitas vezes é péssima. Na contramão disso, a Contabilidade evoluiu, o Brasil adotou as normas internacionais, o ramo passou a ter um enfoque muito voltado à tecnologia e as novidades constantes exigem atualização permanente (PALÁCIOS).

Conforme relatou o presidente do CRCRS, há cursos técnicos com duração de um ano, período curto. Claramente, tem razão Palácios. No entanto, em relação à qualidade do cursos, há divergências na discussão sobre a baixa qualidade do mesmos. O que entende-se, conforme, relato dos coordenadores dos cursos técnicos de contabilidade que participaram deste estudo é que os órgãos competentes e que deveriam fiscalizar o desempenho dos cursos técnicos parecem não se preocupar com isso. E, assim, autorizam cursos técnicos de contabilidade de até um ano para formação do profissional.

Confrontando, ainda, as palavras de Palácios sobre a qualidade dos cursos técnicos de contabilidade, o quadro 6 apresenta a visão dos alunos com relação a qualidade do ensino técnicos nas suas escolas e o ensino técnico de forma geral.

Quadro 6 – Avaliação dos alunos sobre o ensino técnico

1.6 Como você avalia o ensino da sua escola técnica?						
Qualificação	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Péssima	0	-	0	0	0	-
Ruim	0	-	0	0	0	-

Regular	4	8,33	6	11,32	10	9,90
Bom	19	39,58	21	39,62	40	39,60
Ótima	25	52,08	26	49,06	51	50,50
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00
1.7 De forma geral, como você avalia o ensino técnico?						
Qualificação	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Péssima	0	-	0	-	0	-
Ruim	0	-	2	3,77	2	1,98
Regular	2	4,17	4	7,55	6	5,94
Bom	27	56,25	35	66,04	62	61,39
Ótima	19	39,58	12	22,64	31	30,69
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00

Fonte: elaborada pelo autor (2015)

Conforme quadro seis acima, 50,50% dos participante da pesquisa qualificam o ensino técnico oferecido pelas suas escolas como ótimo, enquanto 39,6% caracterizam as escolas com um ensino bom. Somente 9,90% classificaram o ensino como regular. Nenhum participante qualificou o ensino como ruim ou péssimo.

Quanto ao ensino técnico de forma geral, o resultado variou. No entanto, a qualificação bom ou ótima corresponde a 90% na opinião dos respondentes. Sendo assim, isso demonstra que os alunos estão satisfeitos com o ensino técnico de forma geral.

Verificou-se nesta pesquisa, também, se o fim do registro influenciou na escolha acadêmica e profissional dos estudantes. Além disso, buscou-se identificar qual a opinião deles sobre a lei 12.249/10 que alterou o decreto-lei 9.295/46; a visão deles sobre contadores versus técnicos em contabilidade; e os fatores negativos que eles acham mais significativos, devido ao fim do registro profissional, a área contábil.

Dessa forma, o quadro 7 apresenta a análise dos dados coletados sobre esses questionamentos aos alunos.

Quadro 7 – Escolhas, Opinião e Perspectivas dos Estudantes

1.8 Pretende fazer Graduação?						
Item	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Ciências Contábeis	21	43,75	30	52,63	51	48,57

Outro Curso	10	20,83	15	26,32	25	23,81
Não pretendo fazer Graduação	17	35,42	12	21,05	29	27,62
Total	48	100,00	57	100,00	105	100,00
1.9 O fim do registro para técnicos em contabilidade influenciou na sua escolha de cursar graduação?						
Item	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Sim	17	35,42	12	22,64	29	28,71
Sim em partes	2	4,17	2	3,77	4	3,96
Não	29	60,42	39	73,58	68	67,33
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00
2.0 Qual a sua opinião sobre a lei 12.249/10?						
Item	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Concordo Plenamente	4	8,33	4	7,55	8	7,92
Concordo em partes	4	8,33	5	9,43	9	8,91
Não concordo	40	83,33	44	83,02	84	83,17
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00
Item	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Sim	7	14,58	13	24,53	20	19,80
Não	41	85,42	40	75,47	81	80,20
Total	48	100,00	53	100,00	101	100,00
2.2 Você concorda que o fim do registro para técnicos em contabilidade acarretará alguns fatores negativos? Qual (is) você acha mais significativos?						
Item	FACCENTRO	(%)	IFRS	(%)	Total	(%)
Escassez de mercado aos profissionais técnicos já habilitados;	10	14,93	6	9,23	16	12,12
Diminuição no número de cursos de contabilidade nível técnico	16	23,88	15	23,08	31	23,48
Enfraquecimento da classe dos profissionais da contabilidade	11	16,42	11	16,92	22	16,67

Desvalorização dos novos profissionais, após o fim do registro.	23	34,33	31	47,69	54	40,91
outros.	0	-	2	3,08	2	1,52
Não concordo com nenhum	7	10,45	0	-	7	5,30
Total	67	100,00	65	100,00	132	100,00

Fonte: elaborada pelo autor (2015)

O quadro 7 expressa a influência da extinção do registro profissional de técnicos na escolha dos alunos em cursar ou não a graduação. Conforme, questionamento 1.8, verificou-se que 48,57% dos participantes relataram querer cursar graduação em Ciências Contábeis. No questionamento 1.9 disseram ter influenciado na sua escolha de fazer graduação, o fim do registro de técnico em contabilidade 28,71%.

No entanto, o quadro não demonstra, mas destes 28,71% que correspondem a 29 alunos dos 101 participantes, 48,28% , ou seja 14 dos 29 pretendem cursar Ciências Contábeis e foram influenciados pelo fim do registro na sua escolha.

Em relação ao questionamento 2.0, é expressivamente alto o percentual de alunos que não concordam com fim do registro de técnicos em contabilidade. São mais de 80% dos pesquisados, precisamente 83,17%. Há aqueles que concordam com a extinção em partes. O que parece ser difícil de entender, como alguém pode ser parcial a esta questão? Todavia, os estudantes argumento:

- “ vejo a necessidade de um bacharel em cada escritório contábil, mas reconheço a necessidade do técnico contábil também nos lançamentos diários;”

- “ a graduação tem um valor a mais no conhecimento do profissional;”

- “ Por se tratar de grande volume de conteúdos, leis etc. Creio que precisa-se de mais tempo de curso técnico em contabilidade para melhora dedicar-se profissionalmente depois.

- “se fosse possível aprender em um ano e meio as mesmas coisas que aprende-se em quatro anos, então não precisaria existir curso de Ciências Contábeis”.

- o mercado pede muita preparação dos profissionais, mas não da oportunidade aos contadores, como dá aos técnicos”;

Estes foram alguns dos argumentos sinalizados pelos respondentes para defender a concordância em partes sobre a extinção do registro de técnicos.

Entende-se que estes argumentos apontam a uma reavaliação das bases em que se estruturam os cursos técnicos. O concordar em partes sinaliza um sim devido a isso ou aquilo.

Porém, deixa a ideia de que poderia ser diferente. Talvez não findar o registro profissional, mas reavaliar algumas questões identificadas como fatores chaves no âmbito do ensino técnico, na profissão do contabilistas e no futuro dos profissionais.

Ainda neste artigo foi questionado aos participantes quais os fatores negativos que o fim do registro de técnicos poderia desencadear a área contábil. E, conforme pergunta 2.2 exposto no quadro 7, 40,91% creem que a *desvalorização dos novos profissionais, após o fim do registro* será um dos fatores mais significativos. A *diminuição no número de cursos de contabilidade nível técnico* que já é um fato real como observou-se no quadro, corresponde a 26,32%.

Analisando estes dois fatores simultaneamente, devido ao fato de que o questionamento provoca a escolha de mais de uma opção. Verificou-se que, somente uma pessoa, qualificou estes dois fatores juntamente como significativos.

Quanto àqueles participantes que identificaram outros fatores, estes não comentaram sobre quais seriam estes fatores.

4.4 COORDENADORES

Questionados sobre pontos negativos e positivos que o fim do registro de técnicos em contabilidade pode trazer, Egon Claus Steinstrasser coordenador do curso técnico de contabilidade no IFRS, citou como pontos positivos: Favorecimento às faculdades particulares; favorecimento da classe de contadores. Quanto aos pontos negativos exprimiu: desinteresse dos alunos; pouca procura pelo curso; evasão escolar elevou-se; reversão do mercado de trabalho (baixa remuneração para os técnicos); escritórios de contabilidade terão dificuldades para encontrar profissionais.

A coordenadora da FACCENTRO, Lisandra Silva, sobre os pontos positivos disse: não ter registro não significa fechamento de mercado; necessidade de técnicos para fazer o trabalho que graduados não realizam; formar bons profissionais para serem ainda mais valorizados. Quanto aos pontos negativos: não ter registro é não poder assinar documentos; centralização do setor (graduados); valorização somente de bacharéis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou verificar quais os possíveis impactos aos egressos das escolas técnicas, devido o fim do registro profissional de técnicos em contabilidade. A análise deste

estudo foi prejudicada, devido ao fato de mais escolas técnicas não aceitarem participar de forma direta nesta pesquisa, principalmente, as escolas privadas, que foram as que mais sentiram os impactos da nova legislação profissional de técnicos em contabilidade. O sindicato dos contabilistas de Porto Alegre, também foi contatado, porém este, também não quis contribuir com o estudo.

Entretanto, as instituições que aceitaram participaram desta pesquisa, FACCENTRO e IFRS, demonstraram que o fim do registro profissional de técnicos em contabilidade impactou as escolas e a vida acadêmica e profissional dos alunos em vários aspectos. O plano de ensino sofrerá futuramente mudanças, conforme o mercado e as atividades do novo panorama dos profissionais técnicos se estruturaram relataram os coordenadores.

Em relação à questão profissional, o fato de não poder mais estar à frente do próprio escritório de contabilidade, aliena os futuros técnicos em contabilidade de uma atividade empreendedora e aqueles que atualmente são dono do seu próprio negócio, acabaram observando o mercado dos técnicos diminuir. Além de assistir a profissão ser rebaixada no cenário atual do mercado contábil.

Fatos como este, conseqüentemente influenciaram a perspectiva de uma graduação nos estudantes. E a baixa procura pelo curso de contabilidade em diversas escolas técnicas, acabaram inviabilizando a continuidade do curso nas mesmas.

De forma geral, a qualidade dos cursos de contabilidade caiu em relação à anos anteriores. No entanto, existe uma prova, chamada exame de suficiência que justifica através de aprovação, a qualificação daqueles profissionais que são capacitados ao exercício da profissão contábil. Demonstrando, dessa maneira, que há cursos formando bons profissionais.

Portanto, cabe aos órgãos competentes e normatizadores da profissão do contabilista, criarem formas de avaliar e alavancar o ensino técnico de contabilidade. Assim como há exame de suficiência para técnicos contábeis e contadores, poderia se ter também, uma prova como o ENADE, que visa medir a qualificação dos cursos e faculdades, através do desempenho dos alunos, na busca de um feedback do ensino, às escolas técnicas, por exemplo.

Este artigo, por fim, sugere a possíveis estudos nesta área, analisar o mercado dos técnicos contábeis e contadores a partir dessa nova legislação profissional do contabilista. Verificar o desenvolvimento da profissão nos próximos anos e qualificar, se possível, a dimensão dos prós e contras da extinção do registro profissional de técnicos em contabilidade ao ensino técnico, aos profissionais, ao mercado e a própria contabilidade.

REFERÊNCIAS

AUTRAN, Margarida. COELHO, Claudio Ulysses Ferreira. **Básico de Contabilidade + Finanças. Senac, 2003.**

BARBOSA, Marco A. G. **A Organização Profissional Contábil no Estado do Rio Grande do Sul no Período de 1882 a 1947.** 11º Congresso de Contabilidade USP de Contabilidade e Controladoria, São Paulo, 2011.

BRASIL, **Presidência da República. Lei nº9.295 de 27 de maio de 1946.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm> Acessado em : 24/04/2015

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº12.249, de 11 de junho de 2010.** Altera o decreto-lei 9.295/46. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm >Acesso em: 24/04/2015

BROIETTI, Cleber. **Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade.** Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. N° 5. Florianópolis, 2014.

COELHO, Claudio U. Ferreira. **Reflexões Sobre o Ensino de Contabilidade: Aspectos Culturais e Metodológicos.** Revista Técnica SENAC. Rio de Janeiro, 2007. Vol. 33, p. 62-75.

Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em:< <http://portalcfc.org.br/coordenadorias/fiscalizacao/faq/faq.php?id=6403>> Acesso em 17/06/2015

Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 1.373 de 2011.** Regulamenta o Exame de Suficiência. Disponível em: < <http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=396>> Acesso em 23/06/2015

Conselho Federal de Contabilidade. Resolução 853 de 1999 que Institui o Exame de Suficiência. Disponível em:< http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/livro_ex_suf.pdf> Acesso em: 22/06/2015

Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. O profissional da Contabilidade. Disponível em:<http://www.crcsp.org.br/portal_novo/profissao_contabil/profissional.htm> Acesso em: 17/06/2015

Consulta Pública das Escolas e cursos Técnicos regulares no Sistema de Ensino e Cadastro do MEC. Disponível em:< <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino>> Acesso em: 17/06/2015

DIAS, Lidiane Nazaré Silva. MOREIRA, Anna Carolina Silva. **As Perspectivas da Profissão Contábil para os Formandos em Ciências Contábeis do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia- IESAM.** Congresso de Contabilidade. Gramado, 2008 N° 18.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000

GILIO, Ismael. **Trabalho e Educação: Formação profissional e Mercado de Trabalho.** São Paulo: Nobel, 2000.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Contabilidade: Uma Visão Crítica e o Caminho para o Futuro.** Belo Horizonte: CRC/MG, 1991

Jornal do Comércio Contabilidade. **Reportagem: O futuro do Técnico em contabilidade em Xequê.** Disponível em :< <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=162852>>. Acesso em:23/06/2015

Jornal do Comércio Contabilidade. **Reportagem: Prazo para Obter o registro Profissional entra na Reta Final.** Disponível em:< <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=197727>> Acesso em: 23/06/2015

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. CERDINELLI, Miguel Angel. **O ENADE como oportunidade de reflexão no Curso de Ciências Contábeis.** Congresso UFSC de Controladoria e Finanças e Iniciação Científica em Contabilidade. N° 5. Florianópolis, 2014.

LEAL, Edvalda Araújo. SOARES, Mara Alves. SOUSA ,Edileusa Godói de. **Perspectivas dos Formandos do Curso de Ciências Contábeis e as Exigências do Mercado de Trabalho.** Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis, ano 5, v.1p. 147-159, 2008.

LEAL, Edvaldo Araújo. SOARES, Mara Alves. SOUSA, Edileusa Godói. **A Evolução das Ciências Contábeis no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2008

LEITE, Carlos Eduardo Barros. **A evolução das ciências contábeis no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2005.

LIMA, Sérgio H. O; OLIVEIRA, Francisco D. COELHO, Antonio C. D. **Regulação e Regulamentação na Perspectiva da Contabilidade.** Congresso XIV – USP de Contabilidade e Controladoria. São Paulo, 2014

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade Gerencial à Necessidade das Empresas.** 2 ed. São Paulo: LTR, 2004

PELEIAS, Ivam Ricardo et al. **Evolução do Ensino da Contabilidade no Brasil: uma análise histórica.** Revista Contabilidade e Finanças, São Paulo, 2007. Vol. 30 p. 19-32

PROLO, Carlos Augusto. HESSEL, Fabiano Passuelo. SAYÃO, Mirian. **ENADE Comentado: Computação 2008**. Porto Alegre: Edipuc, 2009

REIS, Anderson de Oliveira et al. **Perfil do Profissional Contábil: Habilidades, Competências e Imagem Simbólica**. Congresso da USP de Controladoria e Contabilidade, XIV, p. 1-16

SANTOS, Daniel F. et al. **Perfil do profissional contábil: estudo comparativo entre as exigências do mercado de trabalho e a formação oferecida pelas instituições de ensino superior de Curitiba**. Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis, 2011. Vol. 8, nº 16, p. 137-152.

SANTOS, Janice R. dos. FREITAG, Viviane da Costa. **O Mercado de Trabalho para o Profissional Contábil em Curitiba- PR**. Congresso Internacional de Administração. Ponta Grossa, 2014.

SIMÃO, Ligia Bianchi Gonçalves. COSTA, Rosânia de Lima. **Profissões Regulamentadas**. 2 ed. São Paulo: Cenofisco, 2013

SISTEC. **Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastradas no MEC**. Disponível em:
<<http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino>> Acesso em: 22/06/2015

SOUZA, Alysson C. Rocha. ALMEIDA, Ediran Rabelo. **O Perfil dos Profissionais Contabilistas da Região Centro-sul do Estado de Sergipe: uma análise sob a ótica dos usuários locais**. Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira. Ano VI. Lagarto/SE, 2013

SZÜSTER, Natan; SZÜSTER, Furtunée R. e SZÜSTER, Flávia R. **Contabilidade: Atuais Desafios e Alternativa para seu Melhor Desempenho**. Revista Contabilidade e Finanças – USP. São Paulo, 2005. Nº 38, p. 20-30